



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Ofício Nº 041/2021

Potiretama, 09 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Ao manifestar a Vossa Senhoria, minhas cordiais saudações e na oportunidade sirvo-me do presente para solicitar a votação do Projeto de Lei Nº 005/2021, que **Dispõe sobre a reorganização e composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.**

Certos do Vosso pronto atendimento, solicitamos que seja votado em **CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.,


Luan Dantas Felix
Prefeito

Ao Sr.
Cristiano Cortez Dantas
Presidente da Camara Municipal de Potiretama
Nesta.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000

Recebido
11/03/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



15 03 2021.
15 03 2021.

X
[Handwritten signature]

Projeto de Lei n.º 005/2021

Potiretama/CE 09 de março de 2021

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>08</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>15 / 03 / 2021</u>
Em	<u>única</u> Votação

Dispõe sobre a reorganização e composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

LUAN DANTAS FELIX, Prefeito de Potiretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

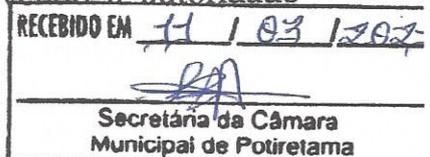
Faz saber que a Câmara Municipal de Potiretama APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme estabelece o Art. 33 da Lei nº 14.113/2020, o qual trata da composição do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social, fica criado referido conselho no âmbito do Município de Potiretama.

Art. 2º O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;





Art. 3º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, do Município de Potiretama terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069/1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV – 1 (um) representante das escolas indígenas;

V – 1 (um) representante das escolas do campo;

VI – 1 (um) representante das escolas quilombolas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



§2º Os membros do conselho previstos nas alíneas *a, b, c, d e f*, e § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos posteriormente, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do fim do mandato, da seguinte forma:

I – pelo prefeito, nos casos das representações dos órgãos municipais e pelo respectivo presidente no caso das entidades de classes organizadas;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§3º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do §2º deste artigo, o Poder Executivo designará os integrantes dos conselhos previsto no art. 2º, alíneas *a, b, c, d, e e f*;

§4º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o *caput* deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§5º O presidente do conselho previsto no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§6º A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7º Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§8º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho;

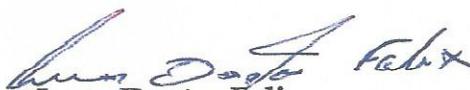
§9º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§10º O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 11º Cada indicação de membro titular será igualmente seguida para a indicação do membro suplente, devendo a autoridade ou órgão competente obedecer aos mesmos critérios, bem como, restam mantidas as mesmas causas de impedimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogando as disposições anteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama, aos 09 dias do mês de março de 2021.


Luan Dantas Felix
Prefeito